

24/04/2006



Clube Doze de Agosto ESTATUTO SOCIAL

(COM ALTERAÇÕES E ADAPTAÇÃO AO NOVO CÓDIGO CIVIL)

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE.

Art. 1º A associação Clube Doze de Agosto, fundada em 12 de agosto de 1872, na então cidade de Desterro, hoje Florianópolis, Capital do Estado de Santa Catarina, onde tem sua Sede Central e foro, com endereço na Avenida Hercilio Luz, nº 626, CEP: 88.020-000, é uma associação com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com duração por tempo indeterminado, inscrita no CNPJ sob o nº 83.930545/0001-24 e se regerá pelo Código Civil Brasileiro, pelo presente Estatuto, pelo Regimento Interno e legislação complementar.

Parágrafo único A associação possui ainda a Sede de Coqueiros, localizada na Avenida Engenheiro Max de Souza, nº 1615, Bairro Coqueiros, CEP: 88.080-000 e a Sede de Jurerê, localizada na rua José Cardoso de Oliveira, s/nº (Estrada Geral da Praia do Forte), Distrito de Jurerê, CEP: 88.053-306, ambas em Florianópolis - SC.

Art. 2º A associação tem por finalidade promover atividades de caráter social, cultural, educacional, cívico, desportivo, recreativo e outras formas de lazer, além de proporcionar e incentivar a união e o espírito de solidariedade entre seus associados e dependentes.

Art. 3º No cumprimento de suas finalidades e visando atingir seus objetivos, a associação poderá firmar com instituições congêneres, quando julgar de seu interesse, convênios de reciprocidade e de cooperação técnica.

Parágrafo único Os convênios poderão ser estendidos a instituições públicas e privadas, para utilização das instalações e dos serviços mantidos pela associação.

Art. 4º A associação tem personalidade distinta da dos seus associados, os quais não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações por ela contraídas.

CAPÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL, DAS COMENDAS E DOS CONVIDADOS ESPECIAIS

Art. 5º O Quadro Social da associação é constituído de número ilimitado de associados, bem como de seus dependentes, sem distinção de qualquer natureza, classificados nas seguintes categorias:

- I - patrimonial;
- II - contribuinte;
- III - estudante;
- IV - atleta.

§ 1º A admissão de associado, de qualquer categoria, deverá ser feita através de processo instruído, analisado, aprovado e homologado pelos órgãos superiores.

§ 2º A demissão do Quadro Social será processada somente a pedido do próprio associado.

§ 3º A exclusão do Quadro Social é condição exclusiva de associado patrimonial e só é aplicável havendo justa causa, reconhecida em processo administrativo devidamente formalizado, em que fique assegurado o direito de recurso, do contraditório e da ampla defesa.

§ 4º O associado demitido poderá ser readmitido ao Quadro Social, na forma do § 1º.

§ 5º O associado excluído poderá ser readmitido ao Quadro Social, mediante processo de reabilitação aprovado e homologado pelos órgãos superiores.

§ 6º Os associados contribuintes e estudantes poderão ter suas inscrições canceladas por inadimplência e os atletas por infração disciplinar, mediante relatórios circunstanciados emitidos pelos órgãos competentes.

Seção I

Do Associado Patrimonial



Art. 6º São associados patrimoniais, aqueles que, além de terem sua admissão aprovada e homologada pelos órgãos superiores, em caráter efetivo, tenham adquirido, no mínimo, um título patrimonial da associação.

§ 1º Não há limite de idade para a aquisição do título patrimonial, mas o adquirente só poderá ser investido na condição de associado patrimonial após completar 18 (dezoito) anos de idade ou a maioridade civil.

§ 2º A propriedade de um título patrimonial, por si só, não confere a seu proprietário a condição de associado, assegura-lhe, apenas, o direito a uma quota-parte do patrimônio líquido da associação, conforme o disposto no art. 24, inciso III.

Seção II Do Associado Contribuinte

Art. 7º São associados contribuintes, aqueles que tiverem sua admissão aprovada e homologada pelos órgãos superiores, em caráter precário, sem a exigência de adquirir o título patrimonial.

Seção III Do Associado Estudante

Art. 8º São associados estudantes, aqueles não integrantes do Quadro Social que tenham sua admissão aprovada e homologada pelos órgãos superiores, em caráter precário, mediante a comprovação de matrícula e de frequência escolar.

Seção IV Do Associado Atleta

Art. 9º São associados atletas, aqueles não integrantes do Quadro Social que tenham sua admissão aprovada e homologada pelos órgãos superiores, em caráter precário, após terem sido prévia e rigorosamente selecionados pela Diretoria de Esportes para disputar, em nome da associação, pelo menos uma modalidade esportiva, na categoria individual ou em equipe.

Seção V Dos Dependentes

Art. 10 São dependentes dos associados e integram o Quadro Social:

- I - o cônjuge;
- II - o companheiro ou a companheira, com quem viva o associado (a), devidamente comprovado;
- III - o pai ou a mãe, e o sogro ou a sogra, se forem viúvos e que vivam na companhia do associado;
- IV - os filhos, enteados e tutelados, de ambos os sexos, até completarem 25 (vinte e cinco) anos de idade e, acima dos 25 (vinte e cinco), até os 30 (trinta) anos de idade, enquanto solteiros e viverem, comprovadamente, na dependência financeira do Associado;
- V - os deficientes físicos/mentais, independentemente de idade, que vivam, comprovadamente, na dependência financeira do associado;

Seção VI Das Comendas

Art. 11 Os integrantes do Quadro Social que venham a prestar relevantes serviços, ou que se destacarem em qualquer atividade em nome da associação, serão distinguidos com a comenda de *benemérito*, acrescida à sua categoria social.

Art. 12 Será concedida a comenda de *honra ao mérito*, àquelas pessoas integrantes ou não do Quadro Social, que tenham prestado serviços, ou realizado trabalho social, cultural, educacional ou desportivo que venham dignificar o nome da associação.

Seção VII Dos Convidados Especiais

Art. 13 São convidados especiais, as seguintes autoridades e respectivos dependentes, enquanto no exercício de suas funções no Estado de Santa Catarina: Governador do Estado, Presidente do Tribunal de Justiça, Presidente da Assembléia Legislativa, Presidente do Tribunal de Contas, Comandantes do Exército, da

Marinha, da Aeronáutica e da Polícia Militar e, ainda, o Prefeito Municipal de Florianópolis, mediante inscrição no cadastro de associados autorizada pelo presidente da Diretoria Executiva.



CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE MANUTENÇÃO

Art. 14 O patrimônio social é constituído de bens móveis e imóveis, das contribuições dos seus associados, de doações, subvenções e legados.

Seção I Do Título Patrimonial

Art. 15 O título patrimonial é o papel nominativo negociável, que representa uma quota-parte do patrimônio líquido da associação.

Art. 16 O valor do título patrimonial será calculado com base no patrimônio líquido e fixado anualmente pelo Conselho Deliberativo.

Art. 17 Cabe ao Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria Executiva, fixar, anualmente, o número de títulos patrimoniais em circulação.

Art. 18 É facultada a qualquer interessado a aquisição de mais de um título patrimonial.

Art. 19 Os títulos patrimoniais terão um registro próprio, por ordem seqüente de número e série e mantidos sob o controle e guarda da Secretaria Geral.

Art. 20 Independentemente da responsabilidade pessoal do associado, o título patrimonial garante o pagamento de qualquer obrigação pecuniária para com a associação e a sua transferência só será admitida após o resgate integral do débito, ou mediante a assinatura de termo de confissão de dívida e contrato de parcelamento.

Art. 21 A transferência de título patrimonial poderá ser efetuada *inter vivos*, ou em decorrência de sucessão *causa mortis*, mediante requerimento do interessado, em processo devidamente instruído pela Secretaria Geral e referendado pela Diretoria Executiva, com as devidas anotações e alterações cadastrais.

§ 1º Na negociação *inter vivos*, a transferência deverá ser feita com firma reconhecida em cartório.

§ 2º Na hipótese de sucessão *causa mortis*, o beneficiário deverá apresentar o formal de partilha ou o alvará judicial correspondente.

§ 3º A aquisição ou a transferência do título patrimonial não confere ao novo proprietário a condição de associado, apenas assegura-lhe o direito a uma quota-parte do patrimônio líquido da associação, obrigando-o ao pagamento da taxa de conservação do patrimônio prevista no art. 28.

§ 4º Em qualquer dos casos previstos neste artigo, o novo titular poderá requerer a sua admissão ao Quadro Social.

§ 5º Estão isentos do pagamento da taxa de transferência:

- I – os cônjuges, independentemente do período e do regime de casamento;
- II – os companheiros;
- III – os filhos, enteados e tutelados;
- IV – os genros e noras.

§ 6º Estão igualmente isentas as transferências decorrentes de sucessão “causa mortis” e as reversões ocorridas entre os indicados nos incisos I a IV do parágrafo anterior.

Art. 22 Sempre que julgar conveniente a Diretoria Executiva poderá negociar com o associado proprietário, o resgate de títulos patrimoniais, através de critérios previamente estabelecidos e aprovados pelo Conselho Deliberativo.

Seção II Das Fontes de Manutenção

3



- Art. 23** Os recursos necessários à manutenção da associação e do seu patrimônio serão provenientes das seguintes fontes:
- I - venda de títulos patrimoniais;
 - II - transferência de títulos patrimoniais;
 - III - admissão de associados;
 - IV - readmissão de associado ao Quadro Social, após sua exclusão ou demissão;
 - V - contribuições e taxas de qualquer natureza de associados e dependentes;
 - VI - retorno de associado em licença;
 - VII - locação das dependências ou de imóveis da associação para terceiros e/ou associados;
 - VIII - serviços, cursos ou práticas esportivas mantidas e oferecidas pela associação;
 - IX - doações e subvenções sociais;
 - X - aplicações financeiras;
 - XI - alienação de bens móveis e imóveis;
 - XII - outras fontes que venham a ser institucionalizadas.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS E DEPENDENTES

**Seção I
Dos Direitos**

- Art. 24** São direitos exclusivos dos associados patrimoniais:
- I - participar das reuniões da Assembléia Geral e votar qualquer questão que for apresentada;
 - II - concorrer a qualquer cargo eletivo componente dos órgãos deliberativos, de fiscalização e de administração da associação;
 - III - concorrer ao rateio do patrimônio líquido da associação, no caso de sua dissolução, observando-se o disposto nos arts. 15 e 16, c/c o art. 73.

- Art. 25** São direitos dos associados, de qualquer categoria, e de seus dependentes regularmente inscritos:
- I - freqüentar a sede social e outras dependências colocadas à disposição e ao uso do quadro associativo, exceto quando cedidas ou locadas a terceiros;
 - II - participar de promoções sociais, esportivas, culturais, cívicas e de lazer e utilizar os serviços mantidos e oferecidos pela associação, na forma dos respectivos regulamentos;
 - III - recorrer de qualquer decisão que, no seu entender, infrinja seus direitos estatutários;
 - IV - solicitar convite para parentes ou pessoas de suas relações pelas quais se responsabilize, segundo as conveniências da associação e os critérios estabelecidos pela Diretoria;
 - V - locar espaços para instalação de equipamentos para uso temporário, nas condições estipuladas em contrato de uso e estabelecidas em regulamento próprio, ficando proibido o uso em caráter permanente.
- § 1º A solicitação de convite é direito reservado exclusivamente aos associados.
- § 2º Os associados patrimoniais e contribuintes poderão licenciar-se do Quadro Social, em condições excepcionais dispostas no Regimento Interno.
- § 3º Para o exercício de seus direitos, os associados deverão estar em dia com seus encargos financeiros estabelecidos no art. 28, e não estarem cumprindo penas disciplinares.

Art. 26 Fica terminantemente proibido ao associado e dependentes realizar negócios de qualquer espécie ou estabelecer-se comercialmente nas dependências da associação, na condição de autônomo, titular ou sócio de qualquer tipo de sociedade, sem a prévia e expressa autorização da Diretoria Executiva.

Parágrafo único O associado poderá, eventualmente, prestar serviços por prazo determinado, na condição de profissional autônomo, ou mesmo como sócio ou titular de sociedade civil ou empresarial e receber seus honorários, desde que cumpra os critérios aprovados em reunião pela Diretoria Executiva, ou estabelecidos em Edital de Licitação, vedada a contratação em caráter permanente.

**Seção II
Dos Deveres**

Art. 27 São deveres dos associados, indistintamente:

4



- I - prestigiar a associação participando de forma efetiva das suas promoções e propugnar pelo seu prestígio social;
 - II - observar as normas estatutárias, regimentais e demais atos administrativos aprovados e expedidos pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Deliberativo;
 - III - obedecer às decisões da Diretoria Executiva e demais órgãos administrativos da associação.
 - IV - efetuar o pagamento dos encargos financeiros previstos no art. 28 deste Estatuto e especificados no Regimento Interno, de sua responsabilidade direta, ou de seus dependentes;
 - V - preservar os bens da sociedade, ressarcindo-a de qualquer prejuízo que tenha causado diretamente ou através de seus dependentes e/ou convidados;
 - VI - manter o respeito, o decoro e zelar pela manutenção da ordem nos recintos da associação, respondendo por atos de seus dependentes e/ou convidados;
 - VII - identificar-se com a carteira social, para ter acesso às dependências e aos serviços oferecidos pela associação;
 - VIII - comparecer às reuniões da Assembléia Geral ou em outras para as quais tenha sido convocado, segundo a sua categoria social;
- Parágrafo único** A exigência contida no inciso VII é extensiva aos dependentes dos associados.

CAPÍTULO V

DOS ENCARGOS FINANCEIROS E DAS SANÇÕES

Seção I Dos Encargos

Art. 28 Os associados estão sujeitos ao pagamento dos seguintes encargos:

- I - valor correspondente ao título patrimonial;
- II - taxa de transferência do título patrimonial;
- III - taxa de admissão de associado;
- IV - taxa de readmissão de associado;
- V - taxa mensal de manutenção para atender às despesas de custeio;
- VI - taxa mensal de conservação do patrimônio, para atender às despesas de conservação e melhoria dos bens patrimoniais, bem como pagamento dos respectivos tributos;
- VII - taxa mensal de dependente;
- VIII - taxa de retorno de licença;
- IX - taxa de locação;
- X - taxa de serviços;
- XI - taxa de matrícula;
- XII - outros encargos que venham a ser instituídos pelo Regimento Interno ou pelo Conselho Deliberativo, por proposição da Diretoria Executiva.

§ 1º O valor do título patrimonial será definido conforme o disposto no art. 16.

§ 2º As taxas de transferência, de admissão e de readmissão corresponderão a um percentual do valor do título patrimonial;

§ 3º As taxas mensais de manutenção e de conservação do patrimônio são devidas pelos associados patrimoniais e contribuintes, independentemente de qualquer comenda que tenham ou que lhes venham a ser concedida.

§ 4º As taxas mensais de conservação do patrimônio e de dependente corresponderão a um percentual da taxa mensal de manutenção.

§ 5º As taxas mensais de associados estudantes e de dependentes poderão ser reduzidas ou dispensadas, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Deliberativo ou no Regimento Interno.

§ 6º Todo aquele detentor de título patrimonial, associado ou não, deverá pagar, obrigatoriamente, a taxa mensal destinada à conservação do patrimônio.

§ 7º As taxas de locação, de serviço, de matrícula e outros encargos a serem instituídos terão valores diferenciados para maior, quando atribuídas a terceiros e não associados.

Art. 29 Os valores dos encargos previstos no artigo anterior, bem como os critérios e forma de pagamento serão fixados anualmente pelo Conselho Deliberativo, por proposição da Diretoria Executiva ou pelo Regimento Interno.



Parágrafo Único Os valores fixados pelo Conselho Deliberativo poderão ser revistos a qualquer tempo, por proposição e justificativa da Diretoria Executiva e mediante os pareceres técnicos da Diretoria de Administração e Finanças e da Assessoria Jurídica da associação.

Art. 30 O Regimento Interno poderá estabelecer descontos especiais aos associados patrimoniais, proporcionalmente à idade e ao tempo de pagamentos da taxa de manutenção.

Seção II Das Sanções

Art. 31 Os encargos não pagos regularmente sujeitam os devedores, independente de interpelação, ao pagamento de juros e multa fixados pelo Conselho Deliberativo, por proposição da Diretoria Executiva.

Art. 32 O atraso no pagamento de qualquer dos encargos referidos no artigo 28, por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias, configura justa causa, sujeitando o associado patrimonial inadimplente à pena de exclusão, esgotados os procedimentos regulares de cobrança e após instaurado o processo administrativo que assegure o direito de recurso e da ampla defesa.

§ 1º Se o atraso referido neste artigo for superior a 60 (sessenta) dias, vedará o acesso de associado de qualquer categoria e de seus dependentes às Sedes da associação, bem como à utilização de serviços ou práticas esportivas.

§ 2º O atraso no pagamento de débitos já parcelados, pelo prazo superior a 90 (noventa) dias, determinará o vencimento de todas as parcelas vincendas, que deverão ser pagas integralmente no prazo de 30 (trinta) dias, após o qual, e na ausência de regularização, se aplicará o disposto no final deste artigo.

§ 3º O associado excluído por inadimplência poderá ser readmitido ao Quadro Social, nas condições dispostas no § 5º, do art. 5º e no Regimento Interno.

§ 4º O atraso no pagamento de qualquer encargo referido no art. 28, por prazo superior a 90 (noventa) dias, sujeita os associados contribuintes e estudantes ao cancelamento imediato da sua inscrição no cadastro de associados.

CAPÍTULO VI

DO REGIME DISCIPLINAR

Seção I Da Infração Disciplinar

Art. 33 Considera-se infração disciplinar todo ato, ação ou omissão de associado de qualquer categoria, de dependente, de membro (s) do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal (efetivos ou suplentes), ou de ocupantes de cargo ou função, que possam ferir a dignidade, o decoro ou a integridade física de pessoas, dificultar a eficiência do serviço, causar prejuízo de qualquer natureza, além da inobservância às normas estatutárias ou regimentais da associação.

§ 1º As infrações disciplinares serão tipificadas no Regimento Interno.

§ 2º Constatado dolo, o processo administrativo ater-se-á apenas aos fatos de repercussão interna, independentemente ou sem prejuízo da sua apuração através de inquérito policial, ou de julgamento em processo criminal, se for o caso.

Seção II Das Penalidades

Art. 34 São penas disciplinares:

I – advertência;

II – afastamento do recinto;

III – suspensão;

IV – exclusão do quadro social;

V – destituição de cargo eletivo;

VI – destituição de cargo ou função decorrentes de designação.

§ 1º A competência para aplicação e a graduação das penalidades previstas neste artigo, bem como a possibilidade de readmissão do associado excluído, constarão do Regimento Interno.

6



§ 2º Na aplicação da pena, levar-se-á em conta os antecedentes e o grau de culpa do acusado, os serviços prestados a associação, as comendas concedidas, bem como os motivos, as circunstâncias e as condições da ação ou omissão.

§ 3º As penalidades previstas nos incisos III, IV e V, serão sempre precedidas de processo administrativo, instaurado pelo presidente do Conselho Deliberativo ou pelo presidente da Diretoria Executiva;

§ 4º Nos casos de aplicação das penalidades previstas nos incisos IV e V, deve ficar caracterizada a justa causa;

§ 5º Ao associado atleta que deixar de praticar a modalidade esportiva que motivou a sua admissão, sem qualquer comunicação à Diretoria, aplica-se a pena de exclusão.

Seção III

Do Processo Administrativo e das Comissões Disciplinares

Art. 35 O processo administrativo é o ordenamento destinado a apurar infrações disciplinares previstas no art. 33 e tipificadas no Regimento Interno, em que fique assegurado ao acusado, o direito de recurso, do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo único O julgamento de processo administrativo será promovido pelo plenário do Conselho Deliberativo ou pela Diretoria Executiva, após relatório ou parecer conclusivo das respectivas comissões, na primeira reunião ordinária que se suceder, ou em reunião extraordinária especialmente convocada, cuja decisão se dará pela maioria simples de votos dos membros presentes.

Art. 36 São duas as Comissões de Ética e Disciplina, constituídas por 3 (três) membros indicados pelos respectivos órgãos e designados por Portaria:

I – Comissão de Ética e Disciplina do Conselho Deliberativo;

II – Comissão de Ética e Disciplina da Diretoria Executiva.

§ 1º Os membros de cada comissão deverão preencher os requisitos exigidos pelo § 3º, do art. 44, sendo seus presidentes, necessariamente, bacharéis em direito.

§ 2º A competência das Comissões de Ética e Disciplina e os respectivos procedimentos serão estabelecidos no Regimento Interno.

Seção IV

Dos Recursos Administrativos

Art. 37 O associado ou dependente penalizado poderá, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da notificação, mediante protocolo na Secretaria Geral da associação:

I - pedir reconsideração à própria autoridade, ou ao órgão que impôs a penalidade;

II - interpor recurso:

a) à Diretoria Executiva, no caso de penalidade imposta por qualquer de seus membros;

b) ao Conselho Deliberativo, no caso de penalidade imposta pela Diretoria Executiva;

III - pedir revisão ao Conselho Deliberativo, no caso de penalidade imposta pelo próprio Conselho.

IV - interpor recurso extraordinário à Assembléia Geral, sem efeito suspensivo, no caso de denegação do pedido de revisão previsto no inciso anterior.

§ 1º O pedido de reconsideração não é requisito prévio para interposição de recurso à instância superior, porém, se interposto, interrompe o prazo para este último, até sua decisão.

§ 2º Os pedidos de reconsideração e revisão e os recursos interpostos deverão ser analisados pelas respectivas Comissões de Ética e Disciplina, que emitirão os pareceres no prazo máximo de 15 (quinze) dias, para cada espécie.

§ 3º O julgamento será feito na forma do parágrafo único do art. 35.

CAPÍTULO VII

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 38 A associação será regida, fiscalizada e administrada pelos seguintes órgãos superiores:

I - Assembléia Geral

II - Conselho Deliberativo

- III – Conselho Fiscal
- IV – Diretoria Executiva

Seção I
Da Assembléia Geral



Art. 39 A Assembléia Geral, integrada pelos associados patrimoniais em pleno gozo de seus direitos estatutários, é o órgão de instância superior da associação e soberana em suas decisões.

Art. 40 Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I – alterar o Estatuto Social;
- II – eleger o presidente e o secretário da sua Mesa Diretora;
- III – eleger, dar posse e destituir os membros do Conselho Deliberativo;
- IV – eleger, dar posse e destituir os membros do Conselho Fiscal;
- V – eleger e destituir o presidente e os 1º e 2º vice-presidentes da Diretoria Executiva;
- VI – julgar, em último recurso, os atos do Conselho Deliberativo;
- VII – mudar a sede, o foro e o nome da associação;
- VIII – autorizar a incorporação, fusão ou a dissolução da associação;
- IX – estabelecer o modo de liquidação da associação, no caso de extinção, e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que devam funcionar durante o período do processo;
- X – decidir sobre a alienação de bens imóveis, por proposta da Diretoria Executiva, ouvido o Conselho Deliberativo;

§ 1º Para destituição dos administradores será necessário o voto da maioria simples dos associados presentes em assembléia geral especialmente convocada para esse fim

§ 2º Nos casos previstos no inciso VIII deste artigo, será exigido o voto concorde da maioria qualificada, ou seja, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos associados patrimoniais em dia com suas obrigações estatutárias, em duas reuniões consecutivas especialmente convocadas para esse fim, com intervalo de 30 (trinta) dias, em face do disposto no art. 73.

§ 3º As deliberações da Assembléia Geral serão definitivas e irrecorríveis.

Art. 41 A Assembléia Geral reunir-se-á:

I – ordinariamente, convocada pelo presidente do Conselho Deliberativo, para eleger, bianualmente, na terceira semana do mês de março, os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e o presidente e os 1º e 2º vice-presidentes da Diretoria Executiva.

II – extraordinariamente, em qualquer oportunidade:

- a) por convocação do presidente do Conselho Deliberativo, no cumprimento de decisão da maioria absoluta dos membros do próprio Conselho, ou ainda por convocação do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva;
- b) por convocação de, no mínimo, um quinto dos associados patrimoniais em pleno gozo de seus direitos estatutários;
- c) por convocação da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, se o Conselho Deliberativo retardar, por mais de (trinta) 30 dias, a sua convocação bianual, ou quando não atendido, no mesmo prazo, pedido fundamentado com a indicação das matérias a serem tratadas, ou sempre que ocorram motivos graves e urgentes;

§ 1º A convocação da Assembléia Geral deverá ser feita por edital publicado em jornal de maior circulação de Florianópolis, com antecedência mínima de (15) quinze dias, e afixado no mural das sedes sociais.

§ 2º Constarão do edital, a data, hora, local da Assembléia e respectiva ordem do dia e, quando for o caso, os procedimentos e normas eleitorais estabelecidos no Regimento Interno.

Art. 42 A Assembléia Geral será instalada pela autoridade que a convocou ou, na sua falta, pelo associado mais antigo presente que, ato contínuo, solicitará ao plenário a escolha, por aclamação ou votação, do presidente e do secretário da Mesa Diretora.

Art. 43 A Assembléia Geral somente poderá funcionar:

I – em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados patrimoniais em pleno gozo de seus direitos estatutários;

II – em segunda convocação, respeitando o intervalo de (trinta) 30 minutos, com a presença de qualquer número dos associados indicados no inciso anterior.

§ 1º A presença à Assembléia Geral será anotada em livro próprio.

8



§ 2º As deliberações em Assembléia Geral serão tomadas pela maioria simples de votos dos associados presentes e em dia com suas obrigações estatutárias, salvo nas hipóteses previstas no inciso VIII, do art. 40, quando se aplicará o disposto no § 1º do mesmo artigo.

§ 3º O voto é pessoal e, nas eleições, será secreto.

§ 4º Independentemente do número de títulos patrimoniais que possua, cada associado terá direito somente a um voto.

§ 5º O associado pode ser representado na Assembléia Geral mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados, devendo o instrumento ser levado a registro, juntamente com a ata.

§ 6º Se os trabalhos exigirem a necessidade de indicação de escrutinadores, a escolha será procedida também entre os presentes na Assembléia Geral.

§ 7º Os trabalhos e as deliberações serão registrados em ata por meio eletrônico que, após aprovada pelo plenário, será assinada pelos membros da Mesa Diretora, sem prejuízo dos que queiram assiná-la.

§ 8º Cópia da ata autenticada deverá ser levada a registro no Cartório competente, sob a responsabilidade da Mesa Diretora, para arquivamento e averbação, nos vinte dias subseqüentes à reunião.

§ 9º Ao associado que a solicitar, será entregue cópia autenticada da ata.

§ 10 Não será admitido o voto por procuração.

Seção II Do Conselho Deliberativo

Art. 44 O Conselho Deliberativo, órgão de deliberação coletiva, será composto de 30 (trinta) membros efetivos e 10 (dez) suplentes, além dos membros natos.

§ 1º Os membros efetivos e os suplentes serão eleitos em escrutínio secreto pela Assembléia Geral, para um mandato de 2 (dois) anos, com direito a reeleição.

§ 2º São membros natos os ex-presidentes da Diretoria Executiva que cumprirem integralmente seus mandatos, dando-lhe quorum e dele participando com direito a voz e voto.

§ 3º São requisitos indispensáveis para o exercício de cargo de conselheiro:

I – ser sócio patrimonial;

II – participar do quadro social há mais de 5 (cinco) anos;

III – estar em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 4º o candidato a presidente do Conselho Deliberativo deve pertencer ao Quadro Social há mais de 10 (dez) anos e ter cumprido, pelo menos, um mandato integral como membro do Conselho Deliberativo.

§ 5º Os membros eleitos do Conselho Deliberativo, bem como a sua Mesa Diretora, composta pelo seu presidente, vice-presidente e secretário, tomam posse imediatamente após a apuração dos votos, através do presidente da Mesa Diretora da Assembléia Geral.

§ 6º Imediatamente após a sua posse, o presidente da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo marca o dia e hora da posse dos membros eleitos da Diretoria Executiva e a transmissão de cargo de presidente, que se darão no último dia útil do mesmo mês de março.

§ 7º Nenhum membro efetivo ou suplente do Conselho Deliberativo poderá exercer, cumulativamente, função ou cargo na Diretoria Executiva ou integrar o Conselho Fiscal.

§ 8º A eleição ou designação de Conselheiro efetivo ou suplente, para cargo ou função nos órgãos da estrutura administrativa, ou no Conselho Fiscal, autoriza, imediatamente, a sua licença do Conselho, que será suspensa, da mesma forma, quando cessar a sua motivação, com os devidos registros em ata.

§ 9º Os membros suplentes do Conselho Deliberativo poderão ser designados para qualquer cargo na Diretoria Executiva ou no Conselho Fiscal, ou para constituir comissões ou grupo de trabalho.

§ 10 Ocorrendo vaga, impedimento definitivo ou renúncia de mais da metade dos seus membros efetivos, será convocada imediatamente a Assembléia Geral para nova eleição, na forma da alínea “a”, inciso II, do art. 41, para complementação de mandato.

Art. 45 Compete, exclusivamente, ao Conselho Deliberativo:

I – aprovar e alterar o Regimento Interno;-

II – julgar os processos administrativos disciplinares de sua alçada, bem como os pedidos de reconsideração e revisão e em grau de recurso;

III – aplicar penalidades conforme o disposto no art. 34, inclusive as de destituição de membros eleitos pela Assembléia Geral, decorrentes de processo administrativo;

IV – apreciar e aprovar as demonstrações financeiras e as prestações de contas mensais e o relatório anual da Diretoria Executiva, previamente analisados e encaminhados pelo Conselho Fiscal, com os respectivos pareceres;

V – apreciar e aprovar o balanço patrimonial e o resultado econômico, mediante o parecer do Conselho Fiscal;



VI - aprovar, até 30 de novembro de cada ano, a proposta orçamentária anual elaborada pela Diretoria Executiva e acompanhar, analisar e controlar, trimestralmente, a sua execução;

VII - aprovar o plano diretor e os planos anuais de gestão, bem como suas alterações;

VIII - fixar, anualmente, por proposta da Diretoria Executiva, o número dos títulos patrimoniais em circulação, conforme dispõe o art. 17;

IX - estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, os critérios para resgate de títulos patrimoniais de que trata o art. 22;

X - autorizar a contratação de operações de crédito proposta pela Diretoria Executiva, quando houver oferecimento de garantia real;

XI - manifestar-se sobre alienação de bens imóveis, submetendo à deliberação da Assembléia Geral;

XII - fixar, por proposta da Diretoria Executiva, os valores das taxas e encargos dispostos no art. 28;

XIII - fixar e estabelecer a forma de custear despesas realizadas pelos administradores, no exercício de suas funções;

XIV - homologar os processos de admissão de novos associados, aprovados pela Diretoria Executiva;

XV - deliberar sobre a concessão de comendas;

XVI - apreciar e aprovar a estrutura de cargos e salários dos empregados e suas alterações, propostos pela Diretoria Executiva;

XVII - deliberar sobre a convocação extraordinária da Assembléia Geral, em face do disposto na alínea "a", inciso II, do art. 41;

XVIII - deliberar sobre casos omissos e interpretar as disposições estatutárias, ouvindo a assessoria jurídica da associação, consignar as decisões em ata e baixar as respectivas resoluções;

§ 1º Os documentos indicados nos incisos IV e V, deverão ser disponibilizados à análise prévia de todos os conselheiros, promovendo-se a leitura apenas do parecer do Conselho Fiscal, que será submetido, pelo presidente, à discussão e votação, não podendo tomar parte os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, exceto se especialmente convocados para dar informações ou prestar esclarecimentos, se necessários.

§ 2º A aprovação, sem reserva, dos balanços patrimoniais e de resultado econômico, salvo a ocorrência de erro, dolo ou simulação, exonera de responsabilidade os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva.

§ 3º Ocorrendo vaga, impedimento definitivo ou renúncia, individual ou coletiva, de membros do Conselho Fiscal, efetivos ou suplentes, ou nos cargos da Diretoria Executiva, eleitos na forma do inciso I, do art. 41, compete ao Conselho Deliberativo eleger os substitutos, excepcionalmente para completar o mandato, se os fatos ocorrerem a menos de 180 (cento e oitenta) dias do término da gestão.

Art. 46 Compete especificamente ao presidente do Conselho Deliberativo:

I - dar posse ao presidente e aos 1º e 2º vice-presidentes da Diretoria Executiva;

II - presidir a solenidade de transmissão de cargo de presidente da Diretoria Executiva;

III - homologar os demais nomes da Diretoria Executiva, em face do disposto no inciso II, do art. 56.

IV - convocar reuniões ordinárias da Assembléia Geral, conforme o disposto no inciso I, do art. 41;

V - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Deliberativo;

VI - designar comissão provisória, composta por três associados patrimoniais, para administrar a associação, no caso de vaga, impedimento definitivo ou renúncia coletiva da Diretoria Executiva, convocando, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, eleição para complementação de mandato, se os fatos citados ocorrerem até 180 (cento e oitenta) dias antes do término do mandato;

VII - requisitar à Diretoria Executiva a remessa de cópia das atas de reuniões e de documentos relativos às deliberações daquele órgão, bem como ao Conselho Fiscal, cópia de pareceres sobre os balancetes mensais e demais documentos já analisados;

VIII - homologar os convênios de reciprocidade e cooperação técnica firmados pela Diretoria Executiva;

IX - representar o Conselho Deliberativo nas reuniões da Diretoria Executiva, quando convidado por seu presidente;

X - remeter à Secretaria Geral da Diretoria Executiva, imediatamente após a sua aprovação, cópias das atas e das resoluções do Conselho Deliberativo, para que seja dada publicidade aos associados;

XI - acolher, determinar o registro em ata e dar publicidade aos pedidos de renúncia de membros eleitos do próprio Conselho, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

XII - indicar e designar, através de Portaria, os membros do Conselho, efetivos, natos ou suplentes, para constituírem a Comissão de Ética e Disciplina do Conselho Deliberativo;

XIII - indicar e designar, através de Portaria, os membros do Conselho, efetivos, natos ou suplentes, para constituírem, juntamente com um membro da Diretoria Executiva e outro do Conselho Fiscal, a Comissão Mista de Reforma do Estatuto e do Regimento Interno;



- XIV – designar, através de Portaria, os associados indicados para comporem a Auditoria Interna, cujos requisitos, competência e atribuições serão definidos no Regimento Interno;
- XV – designar, através de Portaria, os membros indicados para comporem as comissões especiais;
- XVI – apreciar os relatórios elaborados pela Auditoria Interna, dando conhecimento do seu conteúdo ao plenário e determinar providências, quando for o caso, às suas observações e recomendações;
- XVII – dar conhecimento ao plenário, nas reuniões trimestrais, através de relatório, de todos os seus atos e ações administrativas determinadas ou executadas.

Art. 47 O Conselho Deliberativo reunir-se-á trimestralmente, admitindo-se convocações extraordinárias.

§ 1º O Conselho Deliberativo poderá ser convocado:

- I – pelo seu presidente ou por solicitação de pelo menos 10 (dez) de seus membros efetivos;
- II – pelo presidente da Diretoria Executiva, a pedido desta, quando o presidente do Conselho recusar-se a efetuar a convocação;

§ 2º O Conselho reunir-se-á, em primeira convocação, com a maioria absoluta de seus membros, ou 30 (trinta) minutos após, com o mínimo de 10 (dez) conselheiros;

§ 3º As deliberações serão sempre tomadas em plenário e apuradas na forma abaixo:

- I – no caso de destituição da Mesa Diretoria, pelo voto concorde da maioria absoluta de seus membros;
- II – no caso de alteração do Regimento Interno, por maioria simples de votos dos membros presentes, cabendo ao presidente o voto de desempate;
- III – nos demais casos, por maioria simples de votos, ou por aclamação, cabendo ao presidente o voto de desempate;

§ 4º A convocação dos conselheiros para as reuniões deverá ser feita por edital, remetido pelo correio através de Aviso Registrado – AR, ou por meio eletrônico com emissão de recibo, ou publicado em jornal de maior circulação em Florianópolis, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, contendo a pauta do dia.

§ 5º As reuniões do Conselho Deliberativo serão registradas em atas por meio eletrônico, impressas e assinadas pelos membros da Mesa Diretora, após leitura e aprovação do plenário e as presenças anotadas em livro próprio.

§ 6º Na ausência do presidente, a reunião será dirigida pelo vice-presidente e, na falta deste, pelo secretário, que solicitará ao plenário a indicação, por aclamação, de um dos conselheiros presentes para secretariar os trabalhos.

§ 7º Decorrido o prazo estabelecido no § 2º sem que esteja presente um dos membros da Mesa Diretora, instalará a reunião o Conselheiro mais antigo como associado entre os presentes, que solicitará ao plenário a indicação, por aclamação, do presidente e do secretário da reunião.

§ 8º As reuniões serão restritas à apreciação das matérias constantes dos editais de convocação.

§ 9º Os membros do Conselho Deliberativo respondem solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

§ 10 Os presidentes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal poderão participar das reuniões do Conselho Deliberativo, a convite do seu presidente, apenas para prestar esclarecimentos e informações sobre os assuntos em pauta.

§ 11 Os membros suplentes serão igualmente convocados para as reuniões e delas participarão se ocorrerem ausências de membros efetivos, devendo ser chamados na ordem de sua inscrição na chapa eleitoral.

Art. 48 Se não for possível, na mesma sessão, a apreciação integral da pauta constante do edital de convocação, o presidente, com a aprovação do plenário, designará dia, hora e local para a sua continuação, independente de nova convocação, mantendo-se a exigência do quorum estabelecido no § 2º do artigo 47.

Parágrafo Único Na continuidade da reunião do Conselho Deliberativo, poderão participar os conselheiros que não tenham comparecido à sua instalação, sendo vedada, no entanto, nova discussão de qualquer matéria já decidida.

Art. 49 Perderá o mandato o Conselheiro eleito que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas, ou 6 (seis) alternadas, sem justificativa.

§ 1º A ocorrência do total das faltas será registrada em ata, cabendo ao presidente da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo pronunciar em plenário a perda do mandato e conclamar um dos suplentes, na ordem de inscrição na chapa eleitoral, para a sua assunção.

§ 2º As faltas justificadas serão, igualmente, registradas em ata.

Seção III
Do Conselho Fiscal



Art. 50 O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização interna, é composto de 5 (cinco) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos em Assembléia Geral, conforme dispõe o inciso I, do art. 41, com mandato de 2 (dois) anos, admitida a reeleição.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal, bem como o seu presidente e o secretário, eleitos em Assembléia Geral, tomam posse imediatamente após a apuração dos votos, através do presidente da respectiva Mesa Diretora.

§ 2º Para integrar o Conselho Fiscal, o associado deverá preencher os seguintes requisitos:

I - ser sócio patrimonial;

II - pertencer ao Quadro Social há mais de 5 (cinco) anos;

III - ter curso superior.

§ 3º O candidato a presidente do Conselho Fiscal deve ser formado em ciências contábeis, com inscrição no Conselho Regional de Contabilidade.

§ 4º Ocorrendo vaga ou impedimento definitivo de um dos seus membros efetivos, será chamado o suplente, pela ordem de inscrição na chapa eleitoral, para complementar o mandato.

§ 5º No caso de vaga, impedimento definitivo ou renúncia coletiva dos componentes do Conselho Fiscal, a menos de 180 (cento e oitenta) dias do final de gestão, os substitutos serão eleitos pelo Conselho Deliberativo, conforme o disposto no § 3º, do art. 45, para completar o mandato.

§ 6º Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no § 1º do art. 1.011, do Código Civil, os membros da Diretoria Executiva e da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, o cônjuge, os parentes destes até o terceiro grau e os empregados da associação.

Art. 51 Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar os balancetes mensais, prestação de contas, livros contábeis, demonstrações financeiras, situação do caixa e demais documentos e, ao final, emitir parecer conclusivo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do seu recebimento;

II - analisar e emitir parecer sobre o relatório anual e balanço geral da Diretoria Executiva, reduzindo-o a termo, devendo submetê-lo à apreciação do Conselho Deliberativo no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do seu recebimento;

III - analisar e emitir parecer sobre o relatório final de gestão da Diretoria Executiva, devendo submetê-lo à apreciação do Conselho Deliberativo no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do seu recebimento;

IV - opinar sobre a proposta orçamentária anual;

V - emitir parecer sobre os negócios e as operações financeiras realizadas pela Diretoria Executiva;

VI - determinar diligências, solicitar informações e convocar empregados e membros da Diretoria Executiva para prestar esclarecimentos, no cumprimento de suas funções;

VII - denunciar ao Conselho Deliberativo, erros, fraudes ou crimes constatados na gestão financeira da associação, sugerindo as providências pertinentes.

VIII - lavrar em ata mecanizada, o resultado de suas aferições e os pareceres de sua competência e atribuição;

IX - encaminhar mensalmente ao Conselho Deliberativo, cópia de pareceres emitidos.

X - convocar a Assembléia Geral se o Conselho Deliberativo retardar a sua convocação nas formas previstas no art. 41, por mais de 30 (trinta) dias, ou sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes;

Art. 52 O Conselho Fiscal reunir-se-á, por convocação de seu presidente, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º Poderão também convocar reuniões extraordinárias do Conselho Fiscal, quando seu presidente não o fizer em tempo hábil, para apreciar matéria de competência do órgão:

I - os presidentes do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva;

II - a maioria absoluta de seus membros efetivos, podendo, para estes casos, considerar a participação dos suplentes.

§ 2º As reuniões do Conselho Fiscal serão instaladas com a presença da maioria absoluta de seus membros e as deliberações tomadas pela maioria simples de voto, cabendo ao presidente apenas o voto de desempate.

§ 3º Os conselheiros suplentes serão igualmente convocados para as reuniões do órgão e delas participarão no caso de ausência de membros efetivos, chamados na ordem de sua inscrição na chapa eleitoral.

§ 4º Nos casos de afastamento, temporário ou definitivo, de membro efetivo, a substituição por suplentes dar-se-á na mesma ordem do § 3º.

§ 5º Caso se esgote a lista de suplentes, novos membros serão eleitos pelo Conselho Deliberativo, excepcionalmente para completar o mandato.

§ 6º As reuniões serão lavradas em ata que, após aprovada, será assinada pelos membros que dela participaram.



Art. 53 Na ausência do presidente, a reunião será dirigida pelo secretário que indicará substituto para a sua função ou, na ausência de ambos, pelo membro mais antigo como associado, que indicará o secretário entre os demais presentes.

Art. 54 Perderá o mandato o Conselheiro que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas.

§ 1º A ocorrência será comunicada pelo Conselho Fiscal ao Conselho Deliberativo, cabendo ao presidente da Mesa Diretora pronunciar em plenário a perda do mandato e conclamar um dos suplentes, na ordem de inscrição na chapa eleitoral, para a sua assunção.

§ 2º As faltas justificadas serão, igualmente, registradas em ata.

Seção IV Da Diretoria Executiva

Art. 55 A Diretoria Executiva, órgão responsável pela gestão administrativa da associação, é composta pela seguinte estrutura básica:

- I - Presidência;
- II - 1ª Vice-Presidência;
- III - 2ª Vice-Presidência;
- IV - Secretaria Geral;
- V - Diretoria de Administração e Finanças;
- VI - Diretoria de Obras e Patrimônio;
- VII - Diretoria de Eventos;
- VIII - Diretoria de Esportes;

Art. 56 Os cargos que compõem a Diretoria Executiva não serão remunerados, devendo ser preenchidos da seguinte forma:

I - o presidente, e os 1º e 2º vice-presidentes serão eleitos em Assembléia Geral, conforme o disposto no inciso I, do art. 41, para um mandato de 2 (dois) anos, admitida a reeleição.

II - os demais diretores serão designados pelo presidente da Diretoria Executiva, segundo seu critério, e homologados pelo presidente do Conselho Deliberativo.

§ 1º A posse e transmissão de cargo de presidente dar-se-á no último dia útil do mês de março em que ocorreram as eleições.

§ 2º São requisitos indispensáveis para o exercício de cargo na Diretoria Executiva:

- I - ser associado patrimonial;
- II - participar do Quadro Social há mais de (cinco) 5 anos;
- III - estar em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 3º O candidato a presidente da Diretoria Executiva deve pertencer ao Quadro Social há mais de 10 (dez) anos e ter cumprido, pelo menos, um mandato integral como membro do Conselho Deliberativo.

§ 4º No caso de vaga, impedimento definitivo ou renúncia coletiva dos componentes da Diretoria Executiva eleitos em Assembléia Geral, a menos de 180 (cento e oitenta) dias do final de gestão, os substitutos serão eleitos pelo Conselho Deliberativo, conforme o disposto no § 3º, do art. 45, para completar o mandato.

Art. 57 A estrutura orgânica da associação será composta ainda, de acordo com as necessidades, por assessorias, sub-diretorias, gerências e divisões, preenchidas na forma estabelecida pelo Regimento Interno.

Art. 58 Compete a Diretoria Executiva:

I - definir os objetivos e metas globais da associação, bem como administrá-la zelando pelos seus bens e interesses;

II - assegurar a execução dos dispositivos estatutários e regimentais;

III - fazer cumprir as resoluções da Assembléia Geral, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da própria Diretoria Executiva;

IV - submeter à apreciação do Conselho Deliberativo o plano diretor e o plano anual de gestão, suas alterações e atualizações, encaminhando, mensalmente, os respectivos relatórios de execução

V - elaborar a proposta orçamentária anual, submetendo-a a apreciação do Conselho Deliberativo até o dia 31 de outubro de cada ano e encaminhar, bimestralmente ao mesmo Conselho, os demonstrativos de sua execução e suas alterações.

VI - apresentar ao Conselho Fiscal, até o dia 25 de cada mês subsequente, os balancetes mensais;

13



- VII - apresentar ao Conselho Fiscal, até o dia 31 de março, as demonstrações financeiras, a prestação de contas, o relatório anual e o balanço geral, referentes ao exercício anterior;
- VIII - apresentar ao Conselho Fiscal até o dia 30 de abril, as demonstrações financeiras, a prestação de contas e o relatório trimestral referentes ao final de gestão
- IX - elaborar o projeto do Regulamento Operacional, submetendo-o à aprovação do Conselho Deliberativo;
- X - aprovar os processos de admissão de novos associados, submetendo-os à homologação do Conselho Deliberativo;
- XI - desenvolver pesquisa para captação de novos associados;
- XII - propor ao Conselho Deliberativo, anualmente, a fixação dos encargos financeiros previstos no art. 28 e especificados no Regimento Interno;
- XIII - julgar os processos administrativos disciplinares de sua alçada, bem como os pedidos de reconsideração, revisão e em grau de recurso, na forma deste Estatuto e do Regimento Interno;
- XIV - aplicar penalidades na forma regimental, conforme previsto no art. 34;
- XV - conceder licença, de até 90 dias, a membros da Diretoria;
- XVI - deliberar sobre cessão ou locação de dependências da associação, a associados e não associados;
- XVII - solicitar ao Conselho Deliberativo autorização para contrair empréstimos que envolvam outorga de garantia de bens patrimoniais da associação, através de processo em que se comprove a necessidade da operação e se estabeleçam os critérios de aplicação dos recursos
- XVIII - alienar bens móveis;
- XIX - submeter à apreciação do Conselho Deliberativo propostas de convênios de reciprocidade a que se refere o art. 3º;
- XX - definir a política de recursos humanos e realizar estudos e deliberar sobre a estrutura de cargos e salários dos empregados da associação, submetendo à aprovação do Conselho Deliberativo;
- XXI - encaminhar ao Conselho Deliberativo, cópias de atas de reuniões e dos respectivos documentos, imediatamente após a sua aprovação e formalização;
- XXII - deliberar sobre convocações extraordinárias da Assembléia Geral, na forma do art. 41.
- XXIII - submeter ao Conselho Deliberativo os casos omissos neste Estatuto, consoante o art. 45, inciso XVIII.

Art. 59 Os membros da Diretoria Executiva respondem solidariamente perante a associação e a terceiros prejudicados, por culpa ou dolo no desempenho de suas funções.

Art. 60 A Diretoria Executiva realizará reuniões ordinárias pelo menos duas vezes ao mês e, extraordinariamente, quando necessário.

Art. 61 A Diretoria Executiva reunir-se-á com a presença da maioria absoluta de seus membros e as decisões serão tomadas por maioria simples de voto, cabendo ao presidente somente o voto de desempate.

§ 1º As reuniões da Diretoria Executiva serão registradas em atas por meio eletrônico, impressas e assinada por todos os presentes.

§ 2º A presença às reuniões será anotada em livro próprio.

§ 3º Perderá o mandato o membro da Diretoria que faltar 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas, sem justificativa, devendo a ocorrência ser registrada em ata, cabendo ao presidente encaminhar a ocorrência à Mesa Diretora do Conselho Deliberativo.

§ 4º As faltas justificadas serão, igualmente, registradas em ata

Art. 62 Na hipótese de licença por mais de 90 (noventa) dias, impedimento ou afastamento definitivo de até 2 (dois) membros da Diretoria Executiva eleitos em Assembléia Geral, a substituição será promovida imediatamente pelo Conselho Deliberativo.

Art. 63 É competência e atribuição do presidente:

I - planejar, organizar, comandar, dirigir, coordenar, controlar e fiscalizar as atividades institucionais;

II - relacionar-se com entidades públicas ou privadas e instituições congêneres, com o fim de manter intercâmbio de cooperação técnica e de reciprocidade, destinados a promover o desenvolvimento das atividades culturais, esportivas e sociais;

III - assinar acordos, convênios e contratos, em conjunto com o diretor da área a que for pertinente o objeto;

IV - representar o associação em juízo ou fora dele, pessoalmente ou através de procuradores devidamente constituídos;

V - convocar, na forma estatutária e regimental, reuniões da Diretoria Executiva;

VI - convocar, na forma estatutária e regimental, reuniões do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, podendo participar, quando convidado, sem direito a voto;

14



- VII - autorizar as despesas previstas no orçamento aprovado pelo Conselho Deliberativo e ordenar os respectivos pagamentos;
- VIII - aplicar penalidades da sua competência, bem como instaurar os processos administrativos na forma regimental;
- IX - expedir convites para pessoas não associadas que queiram visitar a associação e/ou participar de festividades programadas;
- X - admitir, demitir, licenciar e punir empregados, ouvindo o diretor de administração;
- XI - conceder licença de até 30 dias, por motivos justificados, aos membros da Diretoria Executiva;
- XII - delegar competência e atribuições administrativas, inclusive no caso de acúmulo de funções;
- XIII - assinar com o diretor da Secretaria Geral, os títulos patrimoniais;
- XIV - assinar com o diretor de administração e finanças, cheques e demais documentos financeiros;
- XV - assinar com os diretores, contratos e documentos mais importantes afetos às respectivas áreas;
- XVI - assinar as atas de reunião de Diretoria, junto com os demais membros presentes;
- XVII - despachar o expediente.

Art. 64 O presidente da Diretoria Executiva responde ilimitadamente pelos danos causados à sociedade por ação ou omissão no exercício do cargo, sem prejuízo das responsabilidades a serem apuradas através de processo administrativo devidamente instaurado.

Art. 65 É competência e atribuição dos 1º e 2º vice-presidentes:

- I - assessorar e colaborar estreita e diretamente com o presidente no cumprimento das suas atribuições, participando ativamente das reuniões de Diretoria;
- II - substituir o presidente nas suas faltas ou impedimentos, tendo preferência o 1º vice-presidente;
- III - convocar reunião de Diretoria, quando o seu presidente recusar-se ou deixar de convocá-la no prazo legal, tendo preferência o 1º vice-presidente;
- IV - exercer outras atribuições delegadas pelo presidente da Diretoria Executiva, ou estabelecidas pelo Regimento Interno, inclusive no caso de acúmulo de funções.

Art. 66 É competência e atribuição do diretor da Secretaria Geral:

- I - colaborar diretamente com a presidência nas atividades administrativas e sociais;
- II - secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e redigir as atas correspondentes;
- III - organizar a Secretaria Geral e supervisionar os serviços relativos ao atendimento aos associados e ao recebimento, registro e distribuição de documentos e correspondências em geral;
- IV - organizar, coordenar e supervisionar os serviços de informática, a edição, redação, digitação e expedição dos atos administrativos, bem como de relatórios, ofícios, cartas e demais expedientes da Diretoria Executiva;
- V - organizar e coordenar a manutenção do arquivo da associação, exceto o da área financeira;
- VI - organizar e manter atualizado o cadastro de associado e dos dados históricos da associação;
- VII - coordenar e controlar a expedição, a renovação e o cancelamento da carteira social;
- VIII - organizar e controlar os convênios de reciprocidades, firmados com instituições congêneres, bem como o acesso de associados conveniados;
- IX - encaminhar ao Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, cópia das atas das reuniões da Diretoria Executiva e documentos relativos à deliberação do órgão;
- X - assinar com o presidente da Diretoria Executiva os títulos patrimoniais, contratos e demais documentos importantes afetos à sua área;
- XI - instruir e analisar os processos de admissão de novos associados, submetendo-os à aprovação da Diretoria Executiva;
- XII - dirigir e supervisionar as atividades das unidades e setores subordinados;
- XIII - exercer outras atribuições delegadas pelo presidente da Diretoria Executiva, ou estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 67 É competência e atribuição do diretor de administração e finanças:

- I - exercer, em conjunto com os demais Diretores, a administração da associação.
- II - organizar, orientar, coordenar e supervisionar os trabalhos e serviços de pessoal, transporte, portaria, vigilância, limpeza, compras e licitação;
- III - organizar, orientar e supervisionar os trabalhos de planejamento, orçamento e registro contábil e o controle econômico-financeiro;
- IV - assinar com o presidente da Diretoria Executiva cheques, contratos e demais documentos importantes afetos à sua área;
- V - dirigir e supervisionar as atividades das unidades e setores subordinados;

15



VI – exercer outras atribuições delegadas pelo presidente da Diretoria Executiva ou estabelecidas pelo Regimento Interno.

Art. 68 É competência e atribuição do diretor de obras e patrimônio:

- I - exercer, em conjunto com os demais diretores, a administração da associação;
- II - organizar, orientar e superintender, fiscalizar e acompanhar os trabalhos de obras e serviços e os que envolvem a segurança e a manutenção do patrimônio;
- III - zelar pelo patrimônio da associação e promover a manutenção dos seus bens mobiliários e imóveis;
- IV - estudar, sugerir e fiscalizar a execução de novas obras bem como daquelas destinadas à ampliação e/ou reforma, em qualquer das sedes administrativas e sociais;
- V - colaborar tecnicamente na elaboração de editais de licitação bem como na análise de propostas e na elaboração dos contratos destinados à realização de obras e serviços de engenharia;
- VI - manter atualizado o livro de inventário dos bens materiais;
- VII - assinar com o presidente da Diretoria Executiva contratos e demais documentos importantes afetos à sua área;
- VIII - dirigir e supervisionar as atividades das unidades e setores subordinados;
- IX - exercer outras atribuições delegadas pelo presidente da Diretoria Executiva, ou estabelecidas pelo Regimento Interno

Art. 69 É competência e atribuição do diretor de eventos:

- I - exercer, em conjunto com os demais diretores, a administração executiva da associação.
- II - planejar e organizar campanhas institucionais de esclarecimento e promoção da imagem da associação, interna e externamente.
- III - organizar e coordenar as cerimônias oficiais realizadas no âmbito da associação, inclusive recepção e atividades similares;
- IV - organizar, orientar e superintender os trabalhos de divulgação, promoção e publicidade dos eventos culturais, educacionais, esportivos, sociais e de lazer;
- V - organizar, orientar e superintender os trabalhos de agenda, contratos e calendário de eventos;
- VI - organizar e manter o acervo histórico e cultural;
- VII - assinar com o presidente da Diretoria Executiva contratos e demais documentos importantes afetos à sua área;
- VIII - dirigir e supervisionar as atividades das unidades e setores subordinados;
- IX - exercer outras atribuições delegadas pelo presidente da Diretoria Executiva, ou estabelecidas pelo Regimento Interno.

Art. 70 É competência e atribuição do diretor de esportes:

- I - exercer, em conjunto com os demais diretores, a administração executiva da associação;
- II - organizar, orientar e superintender os trabalhos inerentes à prática esportiva;
- III - organizar, orientar e superintender a previsão de despesas destinadas à realização dos eventos programados e de atualização do cadastro de sócios e dependentes praticantes das diversas modalidades esportivas;
- IV - zelar pela manutenção das instalações, equipamentos e materiais destinados à prática esportiva.
- V - assinar com o presidente da Diretoria Executiva contratos e demais documentos importantes afetos à sua área;
- VI - dirigir e supervisionar as atividades das unidades e setores subordinados;
- VII - exercer outras atribuições delegadas pelo presidente da Diretoria Executiva ou estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 71 Os requisitos indispensáveis para o exercício de cargos e funções complementares da estrutura orgânica serão estabelecidos no Regimento Interno.

CAPITULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 72 O exercício social começará em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro.

Art. 73 Na hipótese de dissolução da associação, prevista no inciso VIII, do art. 40, ou extinção por determinação legal, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas-



partes representadas pelos títulos patrimoniais nominativos, será destinado a uma entidade municipal sem fins econômicos, por decisão da Assembléia Geral, obedecido o art. 61 do Código Civil.

§ 1º Antes da destinação do remanescente do patrimônio líquido referido neste artigo, a Assembléia Geral poderá deliberar a possibilidade de restituir aos associados em dia com suas obrigações estatutárias, os valores das contribuições relativas ao pagamento da taxa de conservação do patrimônio, devidamente atualizados, ou autorizar outra forma compensatória.

§ 2º Os herdeiros de título patrimonial farão jus apenas ao valor da sua quota-parte, devendo, para tanto, apresentar o formal de partilha onde fique expressa a nova titularidade, ou o alvará judicial autorizando a sua venda ou transferência.

§ 3º Na apuração dos resultados, se houver déficit patrimonial, os associados respondem solidariamente pela sua liquidação.

Art. 74 São símbolos da associação:

- I – a Bandeira;
- II – o Brasão;
- III – o Hino
- IV – a Flâmula;
- V – o Uniforme
- VI – o Distintivo.

§ 1º O pavilhão terá a forma retangular, medindo 2m por 1,5m, em campo vermelho, tendo ao centro um losango branco de 140cm por 90cm, com dizeres em vermelho "Doze de Agosto - 1872".

§ 2º O brasão terá a forma de um escudo português, nas proporções de 4cm por 6cm, terçado em faixa, sendo o primeiro e o terceiro campos em vermelho e o central em prata, contendo ainda um listel branco em arco, pontas dobradas, carregado com os dizeres "Clube Doze de Agosto", em caracteres vermelho e abaixo, fora do listel, a data de 1872 e, ainda, paquife assimétrico, de formato próprio, branco e sobre voluta inferior a palavra "Florianópolis", em vermelho.

§ 3º A Diretoria Executiva, mediante resolução, "ad referendum" do Conselho Deliberativo, baixará normas quanto aos demais símbolos da associação.

Art. 75 O presente Estatuto tem como ato normativo, o Regimento Interno.

§ 1º O Regimento Interno poderá ser aprovado pelo Conselho Deliberativo concomitantemente à aprovação deste Estatuto, ou até 90 (noventa) dias após o seu registro em cartório.

§ 2º Enquanto não for aprovado o Regimento Interno, o Conselho Deliberativo poderá regulamentar procedimentos e estabelecer normas administrativas através de Resolução, por iniciativa própria ou por proposição da Diretoria Executiva.

§ 3º São finalidades preceituais do Regimento Interno:

- I - definir os princípios e as diretrizes básicas que darão suporte às ações e ao cumprimento das finalidades e objetivos da associação;
- II - estabelecer os princípios gerais de autoridade, competência dos órgãos e atribuições dos cargos e funções;
- III - normatizar as formas de admissão, demissão e exclusão de associados e dependentes, bem como regulamentar os seus direitos e deveres, de acordo com os fundamentos estabelecidos neste Estatuto;
- IV - demonstrar e especificar a base de cálculo e a forma de pagamento dos encargos financeiros;
- V - definir os critérios e a competência para apurar infrações disciplinares, bem como para instruir, julgar e aplicar penalidades, além de normatizar os demais procedimentos dos processos administrativos e dos recursos cabíveis;
- VI - regulamentar os procedimentos e normas eleitorais, segundo o disposto neste Estatuto;
- VII - especificar e indicar a espécie, a origem e a natureza, bem como definir a competência e a finalidade dos atos administrativos e documentos essenciais às atividades da associação;
- VIII - estabelecer demais normas procedimentais e complementares de organização e funcionalidade da associação.

Art. 76 O presente estatuto poderá ser alterado a qualquer tempo pelo voto da maioria simples dos associados presentes em assembléia geral especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo único O projeto de alteração estatutária deverá ser redigido em forma de anteprojeto, no caso de reforma total, ou em forma de emendas, quando ficará expressamente assinalada a matéria emendada.

Art. 77 Para efeito de convocação, instalação, deliberação e votação da Assembléia Geral, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, considera-se, em relação ao quantitativo de associados aptos a votar, ou aos membros componentes dos órgãos superiores:

 17



- I – maioria qualificada: no mínimo, o correspondente a 2/3 (dois terços);
II – maioria absoluta: o correspondente a 50% (cinquenta por cento) ou metade, mais 1 (um);
III – maioria simples: a soma dos componentes presentes, ou dos votos, desprezando-se os votos nulos, em branco e as abstenções.

Art. 78 A Diretoria Executiva, editará, sob sua responsabilidade, um boletim periódico como elemento interno de divulgação de atos oficiais, de relatórios de atividades e de notícias de interesse dos órgãos que compõem a estrutura da associação, no qual poderão ser inseridos anúncios comerciais devidamente remunerados.

Art. 79 Fica expressamente proibido à associação patrocinar reuniões de caráter político-partidário ou religioso, não impedida, contudo, a cessão de suas sedes ou dependências para que, mediante as taxas regulamentares, terceiros promovam atos dessa natureza.

Art. 80 A prestação de contas da Associação observará aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, adotando práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, devendo ser levado ao Conselho Deliberativo para aprovação.

CAPITULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 81 No caso de vaga, impedimento definitivo ou renúncia de mais da metade dos membros efetivos do atual Conselho Deliberativo, no período compreendido entre a data de registro deste Estatuto e o mês de fevereiro de 2007, será convocada a Assembléia Geral ordinária para eleição do novo Conselho, na forma do inciso I, do art. 41, c/c o art. 44 deste Estatuto.

Parágrafo único Caso haja a concordância formal da totalidade dos seus membros, o final do mandato do atual Conselho Deliberativo poderá ser antecipado para março de 2007, visando compatibilizar a data das próximas eleições com as novas regras estatutárias.

Art. 82 Visando compatibilizar a data das próximas eleições com as novas regras estabelecidas por este Estatuto, o final dos mandatos dos membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, havendo plena concordância, fica antecipado para março de 2007.

Art. 83 Com o objetivo de resgatar créditos pendentes e recuperar os associados inadimplentes, o Conselho Deliberativo poderá aprovar, por proposição da Diretoria Executiva, plano especial concedendo descontos e anistia de juros e multa, mediante despacho fundamentado em processo administrativo de transação devidamente instruído.

Art. 84 Foram fundadores do Clube Doze de Agosto, conforme consta da ata da reunião de constituição realizada aos 12 (doze) dias de agosto de mil oitocentos e setenta e dois, os senhores: Estevão Pinto da Luz, Ildefonso Marques Linhares, Raymundo Antônio de Faria, Antônio Venâncio da Costa, Diogo de Mendonça Barbalho Picanço, Boaventura da Costa Vinhas, Arthur Alvim, Leonel Heleodoro da Luz, Juvêncio Martins da Costa, João Marques Linhares, Severo Francisco Pereira, João Leopoldino Teixeira Bastos, João Augusto Fagundes de Melo e João José de Souza Siqueira.

Art. 85 Aos fundadores do Clube Doze de Agosto e do Coqueiros Praia Club, é conferida a comenda de Beneméritos.

Art. 86 Ficam mantidas e registradas as comendas de Grande Benemérito, concedida ao associado Aderbal Ramos da Silva e as de Benemérito aos associados, Arnoldo Suarez Cuneco, Ivo Silveira, Jauro Dêntice Linhares, Manuel Gonçalves, Marcio Luiz Guimarães Collaço e Raimundo Vieira, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à associação Clube Doze de Agosto.

Art. 87 O presente Estatuto revoga o anterior e suas alterações e entra em vigor após o registro no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Florianópolis, com efeito a partir de 01 de janeiro de 2006.

 18



O presente Estatuto foi aprovado pelo Conselho Deliberativo em reunião realizada em 13 de dezembro de 2005.

Heraldo Blum S. Thiago
Presidente do Conselho

Enézio Joao Bolsoni
Vice-Presidente do Conselho

Luiz Pegoraro
1º Secretário do Conselho

Fabiano Pinheiro Guimarães
Assessor Jurídico
OAB/SC 10.494

**OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS COMARCA DE FLORIANÓPOLIS
IOLE LUZ FARIA - Oficial Titular-**

R. Vidal Ramos, 53, sl 106 Ed. Crystal Center, Florianópolis-SC
Certifico que o presente documento é parte integrante da Ata de Alteração do Estatuto do Clube Doze de Agosto realizada no dia 13/12/2005 e devidamente arquivada neste Ofício sob nº 13862, fis.082 do Livro A-59. O referido é verdade e dou fé.
O Oficial _____ Fpolis, 24/04/2006

Isabel Faria de Souza
Isabel Faria de Souza
ESCREVENTE

